

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 182/71

Aprovado em 24 / 5 /71

Favorável, à convalidação ao Curso Normal feito por Nair Aparecida Galvão no IE "Prudente de Moraes desde que atendidas às exigências constantes do parecer.

PROCESSO CEE- N° 311/71,
INTERESSADO - NAIR APARECIDA GALVÃO NUNES,
CÂMARAS REUNIDAS DO ENSINO PRIMÁRIO E MÉDIO,
RELATOR - Conselheiro Monsenhor JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO.

1. Nair Aparecida Galvão Nunes cursou:

a) em 1967 a 1ª série do Curso Normal, no IE Dr. Clybas Pinto Ferraz, em Assis;

b) em 1968 - a 2ª série do curso Normal no IE Prudente de Moraes, nesta Capital;

c) em 1969 - até o dia 12 de novembro, a 1ª série do Curso Normal do I.E. Prudente de Moraes.

2. No dia 12 de novembro de 1969 sua matrícula foi cancelada em virtude de um Comunicado da então Chefia do Ensino Secundário e Normal, em virtude de terem sido considerados nulos os certificados de conclusão de 1º e 2º ciclos expedidos pela Escola Técnica de Comércio de Mirante do Paranapanema, no período de 1962 a 1967.

3. A aluna, contudo, durante o ano de 1970 regularizou sua situação escolar em relação ao primeiro ciclo, tendo cursado a 4ª série do Instituto de Educação de Goiás, em Goiânia, uma vez que seus documentos referentes às 1ª, 2ª e 3ª séries do primeiro ciclo são perfeitamente regulares, como consta do processo (fls. 4).

4. Para regularização do Curso Normal feito por Nair Aparecida Galvão Nunes é importante a observação feita pelo senhor Diretor do IE Prudente de Moraes e que consta de ficha da aluna:

"A aluna frequentou regularmente o ano letivo de 1969, com notas bimestrais completas. Em 12 de novembro teve sua matrícula cancelada por ordem superior. Fez, inclusive o exame final de Metodologia e Prática de Ensino e completou o número de horas de estágio exigido pelo RI"

CONCLUSÃO:

Uma vez que Nair aparecida Galvão Nunes já regularizou sua situação escolar em relação ao 12 ciclo, somos de parecer que estas Câmaras Reunidas do Ensino Primário e Médio devem convalidar o seu Curso Normal, devendo a aluna, para receber seu diploma, apenas realizar os exames finais, em data que deverá ser marcada pelo senhor Diretor do I.E. Prudente de Moraes.

Esse o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões das CREPM,
em 17 de maio de 1971 - Parecer aprovado.

(aa) Conselheiro ALPÍNOLO LOPES CASALI - Presidente

Conselheiro Mons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO - Relator
Conselheiro ANTÔNIO DE CARVALHO AGUIAR
Conselheiro ELISIÁRIO RODRIGUES
DE SOUSA
Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI
Conselheira THEREZINKA
FRAM
Conselheiro WALTER TOLEDO SILVA